



AFANASIO JAZADJI
DEPUTADO

SÃO PAULO, ELEIÇÃO DE 15 DE NOVEMBRO DE 1986

558.138

A maior votação de um só Deputado Estadual em toda a história do Brasil e o único candidato a receber votos em todos os 572 municípios do Estado.



PROJETO DE LEI N.º 359 DE 1999

Publique-se Inclua-se em
pauta por CINCO sessões
13, maio, 99
Vanderlei Macris - Presidente

Assegura aos atuais Prepostos nas condições em que especifica, as mesmas prerrogativas conferidas aos Despachantes Policiais pela Lei n.º 8.107, de 27 de outubro de 1992.

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

decreta:

FLS. N.º 01
RGL. 2529
PROTOCOLO
LEGISLATIVO

Artigo 1º - Aos atuais Prepostos de Despachante Policial, que a data de promulgação desta Lei contarem, pelo menos, com 10 (dez) anos de efetivo exercício, credenciados perante o Serviço de Fiscalização de Despachantes, ficam assegurados, quando do falecimento do respectivo titular, as mesmas prerrogativas conferidas pela Lei n.º 8.107, de 27 de outubro de 1992, ao Despachante Policial, garantindo-lhes o direito à obtenção do credenciamento em caráter definitivo para o exercício da atividade.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
assinaturas
SSC.1315/1999

Conferente

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 19.03.99

Deputado AFANASIO JAZADJI (PFL)

SERVIÇO DE REGISTRO E
PROTOCOLO LEGISLATIVO
R.G.L. 2529 de 14.05.99
Autuado com 11 folhas
Ass.

ENTREGUE À MESA
11 MAI 13538 033723

TODO DEPUTADO DEVERIA ORGULHAR-SE DO MANDATO
E MOSTRAR TUDO O QUE FAZ À OPINIÃO PÚBLICA.

VIVA O 500º ANIVERSÁRIO DO BRASIL!

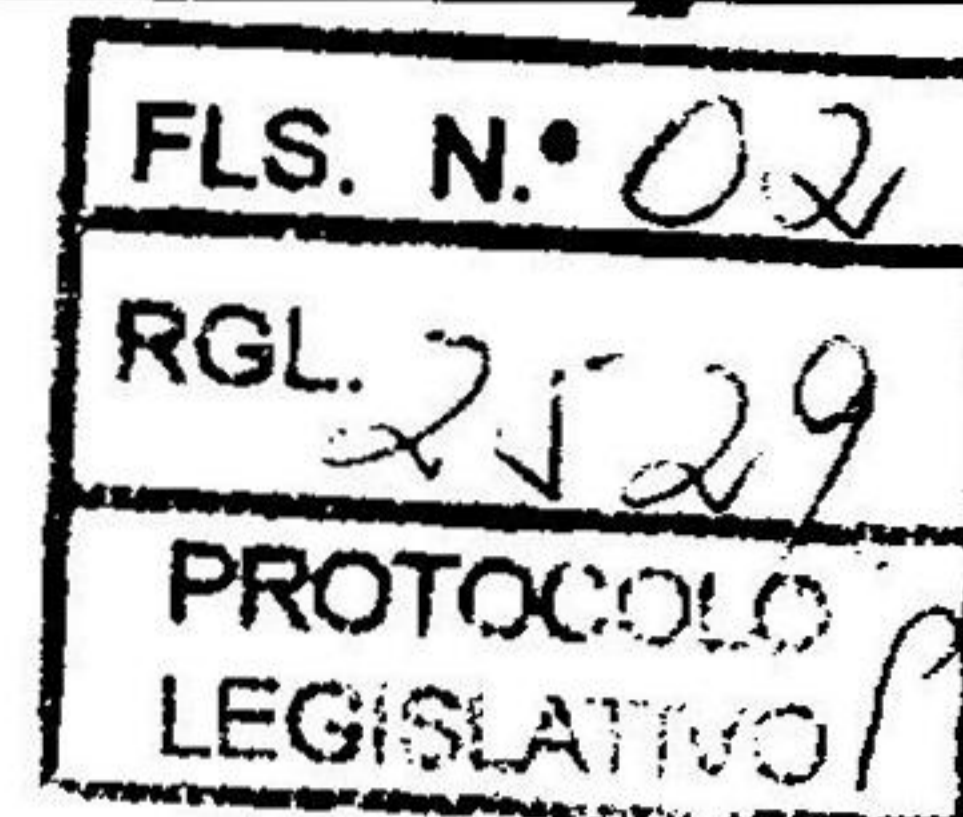


AFANASIO JAZADJI
DEPUTADO

SÃO PAULO, ELEIÇÃO DE 15 DE NOVEMBRO DE 1986

558.138

A maior votação de um só Deputado Estadual em toda a história do Brasil e o único candidato a receber votos em todos os 572 municípios do Estado.



JUSTIFICATIVA

A medida tem por escopo garantir àqueles Prepostos de Despachante Policial que há mais de 10 (dez) anos exercem a função, direito de poder exercer a profissão em caráter definitivo, quando do falecimento do despachante titular.

Não raros são os casos onde o Despachante Policial vem a falecer, deixando seus auxiliares diretos, que há muitos anos prestam serviços aos titulares, perfeitamente preparados para o efetivo exercício da função pelos anos de prática e conhecimento, totalmente desamparados, sem nenhuma garantia e impossibilitados de exercer a tarefa que há muito se dedicam, e que, às vezes, é a única que conhecem.

A presente proposta visa assegurar a estes profissionais, que há mais de 10 anos exercem a função de prepostos de despachantes, o direito ao exercício efetivo e devidamente habilitado da tarefa que na prática desempenham, possibilitando, inclusive, à família do despachante que venha a falecer uma segurança para a manutenção do respectivo estabelecimento, que às vezes, tem suas atividades encerradas pela inexistência de outro profissional habilitado de sua confiança.

Diante do exposto, e tendo-se em vista os vários precedentes legais análogos, conclamo meus nobres Pares à aprovação desta medida.

Deputado AFANASIO JAZADJI (PFL)

VIVA O 500º ANIVERSÁRIO DO BRASIL!

TUDO DEPUTADO DEVERIA ORGULHAR-SE DO MANDATO
E MOSTRAR TUDO O QUE FAZ À OPINIÃO PÚBLICA.

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 42ª a 46ª Sessões Ordinárias (de 17 a 21/05/99), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 21/05/99

A

As Comissões de
I) Constituição e Justiça
II) Administração Pública

24 maio 1999
VANDERLEI MACRIS - Presidente

DEPARTAMENTO DE COMISSÕES
PROTOCOLO
ENTRADA EM 26/5/99
assinatura

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
ENTRADA
EM 27/05/99

Secretário de Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO

Ao Senhor Dep. DIMAS RAMALHO

com prazo para devolução de 10 dias

24/06/99

Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
RE DISTRIBUIÇÃO

Ao Senhor Dep. Carlinhos Almeida

com prazo para devolução dentro de 10 dias

06/08/99

Presidente

JUNTADA
Segue juntada
fls. de n.º 17 e 18
D.O.L. 14/06/1999
AA